



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 436/99

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araputanga para o exercício 2000.

Airton Rondina Luiz, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Araputanga para o exercício de 2000 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.883.430,00 para a administração direta e em R\$ 240.000,00 para a administração indireta, totalizando R\$ 9.123.430,00, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes R\$ 6.239.430,00

Receita Tributária..... R\$ 405.000,00

Receita Patrimonial..... R\$ 20.000,00

Transferências Correntes..... R\$ 5.565.000,00

Outras Receitas Correntes..... R\$ 249.430,00

Receitas de Capital..... R\$ 2.644.000,00

Alienação de Bens..... R\$ 55.000,00

Transferências de Capital..... R\$ 2.469.000,00

Outras Receitas de Capital..... R\$ 120.000,00

Sub-total : R\$ 8.883.430,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Previdência dos Servidores Públicos de Araputanga

Receitas de Contribuições.....	R\$ 195.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 41.200,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 3.800,00	
Sub-total:.....		R\$ 240.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e a Autarquia em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa.....	R\$ 577.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 1.081.820,00
04 - Agricultura.....	R\$ 406.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 2.394.250,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 150.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.862.360,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 905.000,00
16 - Transporte e Previdência.....	R\$ 1.507.000,00
Sub-total:.....	R\$ 8.883.430,00

Administração Indireta

03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 139.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 101.000,00
Sub-total:.....	R\$ 240.000,00

Total:..... R\$ 9.123.430,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal R\$ 577.000,00

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito..... R\$ 367.500,00
03 – Secretaria de Administração Geral..... R\$ 7.938.930,00
Sub-total:..... R\$ 8.883.430,00

Administração Indireta

01 – Previdência dos Servidores Públicos de Araputanga..... R\$ 240.000,00
Sub-total:..... R\$ 240.000,00
Total : R\$ 9.123.430,00

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

Despesas Correntes..... R\$ 5.288.070,00
Despesas de Capital..... R\$ 3.595.360,00
Sub-total:..... R\$ 8.883.430,00

Administração Indireta

Despesas Correntes..... R\$ 220.000,00
Despesas de Capital..... R\$ 20.000,00
Sub-total:..... R\$ 240.000,00

Total:..... R\$ 9.123.430,00

Artigo 4º - O orçamento da despesa da Administração indireta poderão ser expandidos até o limites de 20% do seu total. Através de abertura de créditos suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a :



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

- a) Realizar operação de crédito , conforme dispõe parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos termos do parágrafo 7º e 8º da Constituição Estadual.
- b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da lei nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araputanga – MT., 21 de Dezembro de 1999.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra, onde esta Lei foi publicada e afixada em local de costume.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
Chefe do Dpto Administrativo e Financeiro